



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida

CONTRATO ADMINISTRATIVO 5/2016

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida, com sede nesta cidade, na Rua José Bonifácio, 340, Centro, CEP 99.890-000, no Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.279/0001-67, neste ato representado pela prefeita municipal Sra. LENIR MOTERLE BESSEGATO;

CONTRATADO: Paulinéia Lottermann Reis, com sede na Rua Guilherme Ludwig, município de São José do Inhacorá -RS, inscrito no CNPJ sob nº 10.936.352/0001-07, neste ato representado pelo Sr. LEANDRO ALBERTO KERBER, maior, brasileiro, portador da CI nº 3039655141 expedida pela Secretaria de Segurança do Pública - RS, residente e domiciliado na Rua Guilherme Ludwig n 242, na cidade São José do Inhacorá -RS.

As partes acima qualificadas e abaixo assinadas, de conformidade com o disposto nas Leis 10.520 de 17/07/2002, 8.666/93 de 21/06/93 e na legislação subsequente, têm justo e contratado o seguinte:

OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem como objetivo a aquisição dos itens abaixo relacionados, indicando o lote com suas unidades.

LOTE 01			CONJUNTO MOBILIÁRIO	TOTAL: R\$ 41.100,00
ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	
1	3	UN	Armário alto em aço, 2 portas e 4 prateleiras c/ Chave - AQ1 - Pág. 18, item 5.3 do manual.	
2	1	UN	Armário Suspensso de Aço - Primeiros socorros - AM3 - Pag. 22/23, item 5.8 do manual.	
3	1	UN	Arquivo de aço, 4 gavetas pastas suspensas - AQ2 - Pág. 18/19, item 5.4 do manual.	
4	6	UN	Cadeira alta de alimentação para bebê em ferro - C1 - Modelo Proinfância) - Pág. 10/11, item 3.2 do manual.	
5	4	UN	Cadeira com braço, rodinhas e altura regulável - C6 (Modelo Proinfância) - Pág. 17, item 5.1 do manual.	
6	12	UN	Cadeira - criança 4 e 6 anos - C3 (Modelo Proinfância) - Pág. 13/14, item 4.4 do manual.	
7	48	UN	Cadeira - criança 5 e 6 anos - C5 (Modelo Proinfância) - Pág. 16/17, item 4.7 do manual.	
8	4	UN	Cadeira de Refeição para adultos - C8 (Modelo Proinfância) - Pág. 25, item 6.2 do manual.	
9	40	UN	Cadeira com ferro para crianças de 2 a 4 anos - C2 (Modelo Proinfância) - Pág.12/13, item 4.2 do manual.	
10	10	UN	Cadeira estofada com braço - C7- Pág.17/18, item 5.2 do manual.	
11	12	UN	Cadeira sem braço, com rodinhas e altura regulável- C4 (Modelo Proinfância) - Pág.14/15, item 4.5 do manual.	
12	3	UN	Mesa coletiva quadrada, crianças de 4 a 6 anos - M3 (Modelo Proinfância) - Pág. 13, item 4.3 do manual.	



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida

13	10	UN	Mesa coletiva quadrada para 4 crianças de 01 a 04 anos - M2 (Modelo Proinfância) - Pág. 12, item 4.2 do manual.
14	1	UN	Mesa de reunião - 8 lugares (200X80cm) - M5 (Modelo Proinfância) - Pág. 20/21, item 5.6 do manual.
15	4	UN	Mesa de trabalho - M6 - Pág. 21/22, item 5.7 do manual.
16	48	UN	Mesa individual - criança de 5 e 6 anos - M4 (Modelo Proinfância) - Pág. 16, item 4.6 do manual.
17	1	UN	Mesa redonda - 100cm - M7 (Modelo Proinfância) - Pág. 24, item 6.1 do manual.
18	6	UN	Mesa retangular em MDF para 4 crianças de 03 a 05 anos - M1 (Modelo Proinfância) - Pág. 5, item 1.1 do manual.
19	2	UN	Poltrona acolchoada para amamentar - PO (modelo Proinfância) - Pág. 11/12, item 3.3 do manual.
20	4	UN	Roupeiro de aço - 03 corpos e 12 portas - AM2 (Modelo Proinfância) - Pág. 19/20, item 5.5 do manual.
21	4	UN	Roupeiro de aço - 04 corpos e 16 portas - AM1 (Modelo Proinfância, Pag. 19/20, item 5.5 do manual.
22	1	UN	Sofá 02 lugares - SF1 - Pág. 23/24, item 5.5 do manual.
23	12	UN	Banco retangular em MDF para crianças de 3 a 5 anos - B1 (Modelo Proinfância) - Pág. 5/6, item 1.2 do manual.
24	16	UN	Berço (creche I) - 130X60cm - Pág. 06/07, item 2.1 do manual.

Parágrafo Único - A desconformidade dos equipamentos estabelecidas no presente instrumento acarretará o não recebimento e sujeitarão a CONTRATADA as sanções previstas na legislação aplicada.

CLÁUSULA SEGUNDA - Compete à CONTRATADA entregar o objeto no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da homologação do processo licitatório e assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - A garantia do item descrito na cláusula primeira é de 12 (doze) meses (ou prazo superior conforme a garantia oferecida pelo fabricante).

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado conforme liberação da Caixa Econômica Federal, com recursos do Ministério da Educação - FNDE, referente ao Termo de Compromisso PAR nº **59089**, após a entrega dos itens e mediante apresentação da nota fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO - importância que inclui as despesas relativas a tributos federais, estaduais e municipais, fretes, taxas e emolumentos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como todos os ônus diretos e indiretos, inclusive referentes ao Benefício de Despesas Indiretas (BDI), incluindo a garantia, referida na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA QUINTA - A contratada convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a proceder à entrega, apresentar pendências junto ao cadastro da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa,



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida

ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Maximiliano de Almeida, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficando ainda sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizado, sem prejuízo das demais cominações legais.

CLÁUSULA SEXTA - Fica facultado ao Município de Maximiliano de Almeida, na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações assumidas, tal como, o não cumprimento do prazo de entrega, aplicar à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta do licitante. A multa poderá ser aplicada a cada novo período de 30(trinta) dias de atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - Para cumprir com as despesas relativas ao presente Contrato será disponibilizada a seguinte dotação orçamentária:

07.01 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

2032 - Manutenção Serviços de Creche/Pré Escolar

44.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA OITAVA - Para efeitos obrigacionais, são partes integrantes do presente contrato tanto o Edital de Licitação - Pregão nº 0_2015, quanto a proposta nela adjudicada, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

CLÁUSULA NONA - Esse Contrato poderá ser rescindido na hipótese estabelecida no parágrafo único da Cláusula Primeira e na Cláusula Segunda, constituindo, igualmente, motivos para a sua unilateral rescisão, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das circunstâncias arroladas no artigo 78, da Lei nº. 8666.

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, compativelmente com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas na licitação que lhe corresponde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O Foro da Comarca de Marcelino Ramos-RS é o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, em virtude de privilégio legal que detém a CONTRATANTE, bem como por opção das partes, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, para firmeza e prova de acordado, é lavrado o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado em 03 (três) vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo firmadas.

Maximiliano de Almeida - RS, 28 de Janeiro de 2016.

LENIR MOTERLE BESSEGATO
Prefeita Municipal

Paulinéia Lottermann Reis
Contratada

Testemunhas